



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.719, de 1º de abril de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA VIRGEM MARIA (HOSPITAL SANTA BÁRBARA), DE ENCRUZILHADA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria (Hospital Santa Bárbara), de Encruzilhada do Sul, com a finalidade da mútua colaboração ao atendimento médico de urgência e emergência, consultas e exames, na modalidade eletiva, em média complexidade.

Art. 2º - Como contrapartida, o Município repassará à Congregação, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mensais, onde a mesma se comprometerá ao atendimento médico de urgência e emergência, em média complexidade, 24 horas por dia, todos os dias da semana, bem como:

I. Exames laboratoriais, radiológicos, tomografia computadorizada, eletrocardiograma, ecografia, desde que solicitados pelo plantão do hospital;

II. atendimentos e internações nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral, traumatologia e anestesiologia.

III. Consultas eletivas em traumatologia;

IV. Exames eletivos em mamografia, radiologia geral e ultrassonografia,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 3º - Os compromissos firmados entre o Município e a Congregação serão regulados por instrumento jurídico próprio, o qual deverá guardar consonância com a presente lei, além de consignar direitos e obrigações, contrapartidas e relatórios que comprovem a correta aplicação dos recursos aqui destinados.

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação específica:

2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de saúde – ASPS;
Conta – 3.3.90.39.00.00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 1º de abril de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração